



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

### MENSAGEM N.º 4 DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo principal a concessão de desconto de 10% (dez por cento) no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

A proposta visa implementar medida de incentivo à quitação antecipada do imposto, buscando reduzir a inadimplência e, consequentemente, aumentar a arrecadação municipal. Esses recursos são necessários para a execução de melhorias que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Historicamente, a autorização para a concessão do referido desconto era enviada anualmente a essa Casa Legislativa por meio de projetos de lei ordinária. Contudo, com o objetivo de simplificar o processo legislativo e evitar o excesso de normas específicas, propomos a alteração do Código Tributário Municipal para incluir em seu texto a possibilidade do desconto. Essa medida elimina a necessidade de envio anual de novos projetos para regulamentar a matéria.

Adicionalmente, o projeto também prevê o parcelamento das taxas de serviços urbanos, garantindo maior flexibilidade para os contribuintes, além de estabelecer que o lançamento da taxa de serviços urbanos será feito anualmente, com vencimentos nos mesmos prazos estabelecidos para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Cabe destacar que as datas e condições para o pagamento à vista ou parcelado serão regulamentadas por decreto, conferindo maior praticidade e agilidade à administração pública. A concessão de desconto no pagamento à vista do IPTU é amparada pelo ordenamento jurídico. Trata-se de uma prerrogativa do município, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 30, inciso III, que confere competência aos entes municipais para legislar sobre tributos de sua competência. Além disso, o Código Tributário Nacional (CTN) permite a concessão de benefícios fiscais, como descontos, desde que estes sejam previstos em lei específica, conforme disposto no art. 97 do CTN e no art. 150, § 6º, da Constituição. Assim, o Projeto de Lei Complementar apresentado atende aos requisitos formais e materiais necessários para sua legalidade.

A presente proposição é viável, considerando que a medida incentiva o pagamento à vista do IPTU, promovendo o ingresso antecipado de recursos aos cofres públicos municipais. Essa antecipação reforça o fluxo de caixa do Município, contribuindo para o equilíbrio financeiro e para a execução das políticas públicas.

No tocante à estimativa de impacto orçamentário e financeiro, há de se ressaltar que, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, em vista de se tratar de descontos de caráter geral aplicados há vários anos, a receita para arrecadação do IPTU foi estimada já considerando o desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

de 10% para pagamento à vista. Assim, não há de se falar em compensação de impacto orçamentário e financeiro, não havendo qualquer necessidade de compensação. Logo, a medida não atenta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desta Casa Legislativa, ressaltando sua importância para o equilíbrio fiscal do Município e a continuidade das ações voltadas ao bem-estar da população.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE 2025

Acrescenta parágrafo único nos arts. 50 e 90 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º Os arts. 50 e 90, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências, passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a redação á seguir:

“Art. 50. ....

Parágrafo único. Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista, em parcela única, no prazo estabelecido no decreto de que trata o parágrafo único do art. 46, desta Lei Complementar, poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.”

“Art. 90. ....

Parágrafo único. O lançamento da taxa de serviços urbanos será feito anualmente, com vencimentos nos mesmos prazos estabelecidos para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal